



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012, de 07 de março de 2022.**

**ALTERA OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 17 DE JUNHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**D E C R E T A**

Art. 1º Altera os termos dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 002, de 17.06.2019 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o número de vagas para os cargos que abaixo especifica e realizar concurso público de provas ou de provas e títulos e cadastro de reserva visando o preenchimento futuro dos seguintes cargos e vagas:

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VAGAS</b>
Médico (Clínico geral)	20 horas	08
Farmacêutico Bioquímico	20 horas	01
Assistente Social	40 horas	10
Enfermeiro	20 horas	30
Técnico em Enfermagem	40 horas	30
Auditor Público Interno	36 horas	03
Auditor-Fiscal	30 horas	05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO**

Auxiliar de Consultório	40 horas	20
Contador	20 horas	06
Engenheiro Civil	20 horas	05
Engenheiro Eletricista	20 horas	01
Engenheiro Civil (Hidráulica)	20 horas	01
Arquiteto	20 horas	04
Bombeiro hidráulico	40 horas	05
Carpinteiro	40 horas	05
Pedreiro	40 horas	20
Ajudante de pedreiro	40 horas	50
Fiscal de Obras e Posturas	30 horas	10
Fiscal Sanitário	40 horas	10
Tecnólogo em Recursos Humanos	30 horas	04
Procurador Municipal	20 horas	08
Professor PEV IV	25 horas	30
Técnico Agrícola	30 horas	05
Topógrafo	30 horas	10
Arquivista	40 horas	04
Calceteiro	40 horas	10
Eletricista	40 horas	06
Analista de tecnologia de Informação	40 horas	06
Cozinheiro	40 horas	42
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	31
Auxiliar de Serviços Educacionais	40 horas	19
Gari	40 horas	15
Vigia	40 horas	24
Trabalhador Braçal	40 horas	82
Operador de Motonivelador	40 horas	05
Operador de Retroescavadeira	40 horas	08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO**

Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas	02
Operador de Pá Carregadeira	40 horas	02
Operador de rolo compactador	40 horas	01
Supervisor Administrativo	40 horas	06
Agente de Fiscalização (PROCON)	40 horas	06
Pintor de Parede	40 horas	05
Fiscal ambiental	30 horas	02
Engenheiro de Minas	20 horas	03
Técnico em Mineração	30 horas	06

§ 1º Omissis.

§ 2º Omissis:

I Omissis,

II Omissis.

§ 3º Omissis.

§ 4º Omissis.

Art. 2º Altera o ANEXO I da Lei Complementar nº 002/2019 para incluir o cargo de Arquiteto com a criação de 04 (quatro) novas Vagas.

Art. 3º Permanece inalteradas as demais disposições desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo, 07 de março de 2022.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**VAGAS AMPLIADAS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS AMPLIADAS</b>
Farmacêutico	01
Fiscal de Obras e Posturas	10
Fiscal Sanitário	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO**

Fiscal Ambiental	02
Pintor de Parede	05
Operador de Pá Carregadeira	02
Supervisor Administrativo	06
Operador de Retro Escavadeira	08
Operador de Motoniveladora (patrol)	05
Trabalhador braçal	82
Vigia	24
Gari	15
Auxiliar de serviço educacional	19
Auxiliar de serviços gerais	31
Cozinheiro(a)	42
Eletricista	04
Topógrafo	10
Técnico Agrícola	05
Procurador Municipal	08
Tecnólogo em Recursos Humanos	04
Ajudante de Pedreiro	50
Pedreiro	20
Carpinteiro	05
Bombeiro Hidráulico	05
Engenheiro Civil	05
Arquiteto	04
Contador	06
Auxiliar de Escritório	20
Auditor-Fiscal	05
Auditor Público Interno	03
Enfermeiro	30
Técnico em enfermagem	30
Médico (Clínico Geral)	08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO**

Assistente Social	10
-------------------	----